



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 9/2016

DATA: 18/05/2016

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de número de telefone identificado para o agendamento de consultas e exames pela central de marcações.

#### RELATÓRIO:

O veto ao projeto de Lei nº 9/2016, de autoria do vereador Sérgio Hanich, dispõe sobre a utilização de número de telefone identificado para o agendamento de consultas e exames pela central de marcações.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o veto ao PL 9/2016, foi exercido dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. O veto foi motivado por questões jurídicas, estando devidamente fundamentado.

A partir disto a Comissão acata o parecer do Procurador Geral e determina o prosseguimento do voto para análise e votação em Plenário.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão entende que o referido voto ao PL nº 65/2015 deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação e votação, devendo ser observado o quórum qualificado para sua rejeição.

Novo Hamburgo, 06 de junho de 2016.

Vereador Sérgio Hanich  
Presidente

Vereador Enio Brizola  
Secretário

Vereador Raul Cassel  
Relator